



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 08 de maio de 2023.

Ofício: 218/2023

Assunto: Projeto de Lei 26/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação desta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 26/2023, a partir da indicação Nº 121 de 09 de março de 2023, que sugeriu a criação do Projeto “Banco de Ração” para cães e gatos do Município de Guairá, com a justificativa de que as organizações da sociedade civil e os protetores independentes são responsáveis pela maioria dos resgates de animais abandonados, e arcam com os custos de alimentação além de outros cuidados até a adoção definitiva.

O Projeto “Banco de Ração” tem como objetivo doar rações a essas pessoas para contribuir diretamente com a saúde do animal, sendo que o Poder Público Municipal poderá receber esses insumos mediante doação da iniciativa privada.

No Projeto de Lei encontra-se especificado quem serão os responsáveis pela doação, armazenamento e distribuição das rações. Além disso, terá sempre que possível, um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Assim, contando com a constante eficiência de Vossa Excelência e ilustres Vereadores, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, dentro do prazo fixado no Art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefano Bonvino Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal de Guairá/SP



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 08 DE MAIO DE 2023.

“Institui o Programa Banco de Ração e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Guairá, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

§1º - A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§2º - A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social, que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

Art. 2º - São finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Guairá:

I – Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) Doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) Doações obtidas por projetos de patrocínio (na contrapartida de ganhar o selo “amigo dos animais”);
- e) Arrecadação em eventos públicos ou privados.

II – Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

- a) Protetores independentes cadastrados junto ao Departamento de Zoonoses e Bem Estar Animal;
- b) Departamento de Zoonoses e Bem Estar Animal;
- c) Pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.



§1º - As empresas doadoras se cadastram voluntariamente para o Projeto por e-mail ou pessoalmente no Centro de Castração Municipal.

§2º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º - Caberá ao Município de Guairá, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa Banco da Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das protetoras e/ou famílias beneficiárias.

Parágrafo Único. As coletas serão realizadas quinzenalmente pelos funcionários do Departamento de Zoonoses e Bem Estar Animal e serão armazenados na sala da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º - Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 08 de maio de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



Guairá, 09 de maio de 2023.

Ofício: 219/2023

Assunto: Projeto de Lei n° 27/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Devido a Duplicação da Rua 38 concretizada em anos anteriores, aproximadamente por volta do ano de 2009, faz-se necessário corrigir a Matrícula n°23741 do Sr. Nilton Carlos Maringolo, que na época cedeu ao Município o equivalente estimado em projeto a 61,44 m² de área para a concretização da execução da devida duplicação que beneficiava a região do Bairro Campos Elíseos. Na época foi originado a Lei ordinária municipal n° 2366/2009 que garantiu ao mesmo o direito de permutar com a área institucional de CRI n°13951.

Uma nova lei de autorização baseada no que já foi autorizado na lei anterior, se faz necessário devido a um impedimento no cartório de registro de imóveis em se permutar áreas de natureza distintas. O Sr. Nilton Carlos Maringolo possuía até então uma matrícula não incorporada ao zoneamento urbano, ou seja de natureza rural. Agora recentemente ele possui esta matrícula urbana que permite então regularizar sua situação com a Prefeitura Municipal de Guairá-SP.

Observamos ainda, que conforme se comprova pela Certidão da Matrícula atualizada do imóvel atualmente pertencente ao Sr. Nilton Carlos Maringolo e sua esposa Sra. Glória Matsuura Maringolo estes constam como os atuais proprietários, bem como, tal imóvel se encontra livre e desembaraçado, conforme se comprova pela Certidão do Cartório de Registro de Imóveis em anexo.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefano Bonvino Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal de Guairá/SP



PROJETO DE LEI Nº 27 DE 09 DE MAIO DE 2023

“Desafeta área institucional e autoriza permuta entre o Município de Guairá e Particular que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Encontra-se desafetado como bem de uso comum destinado à área institucional, que constitui-se em bem dominical, o imóvel situado a Rua 38, esquina com a Avenida José Garcia Junqueira S/Nº, de propriedade do Poder Público Municipal, matrícula 13951, medindo 5322,94m² (cinquenta e três e vinte e dois metros e noventa e quatro centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: A parte da divisa com a faixa reservada a Avenida José Garcia Junqueira, segue com frente para a Rua 38 (projetada) no rumo 44°51'36”SW com a extensão de 182,46 metros, quando na praça manobra desta mesma rua segue com arco de circunferência de raio de 10,00 metros, desenvolvimento de 11,59 metros quando, agora no mesmo rumo anterior segue por uma extensão de 8,40 metros, até início de divisa com a gleba de Sebastião Garcia da Costa. Deste ponto com rumo de 35°12'25”NW segue com 43,52 metros, até virar para o novo rumo de 57°26'41”NE seguindo 27,63 metros, até início com divisa com gleba Paulo Luiz de Oliveira. Daí, segue com o rumo 57°26'41”NE por uma extensão de 76,13 metros, quando, muda o rumo para 58°13'39”NE e ainda com divisa com a mesma gleba segue por 92,26 metros, até encontrar divisa com faixa reservada a Avenida José Garcia Junqueira. Deste ponto, com rumo 61°10'64”SE, após 5,15 metros encontra o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área de 61,38m², situado na extremidade noroeste da avenida 09, matrícula 13951, devido a duplicação da Rua 38, com a seguinte descrição: a partir da divisa com a propriedade de Nilton Carlos Maringolo, segue com frente para a rua 38 com a extensão de 23 metros, daí vira à direita com o rumo de 3°33'SE segue com 5,34 metros, até encontrar com a divisa de Nilton Carlos Maringolo. Deste ponto, com rumo 58°13'39”, após 23,60 metros encontra o ponto inicial desta descrição.

Art. 3º - O terreno, denominado Lote 01, da “Chácara São José”, de propriedade do Nilton Carlos Maringolo, matrícula 23741, medindo 1094,63m² (um mil e noventa e quatro metros e sessenta e três centímetros quadrados), possui os seguintes limites e confrontações: O terreno mede 41,16 metros de frente para a Avenida José Garcia Junqueira, do lado direito de quem olha para o imóvel, mede 34,79 metros, confrontando com o restante da Chácara São José, daí vira à esquerda e segue 21,76 metros, confrontando com o restante da Chácara São José, daí vira à esquerda e segue 39,83 metros, confrontando com a área institucional de Matrícula nº 13951.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área desafetada descrita no artigo 3º desta Lei, matrícula 23751, devido a duplicação da Rua 38, do imóvel que tem área total de 61,38 metros quadrados, mediando 13,72 metros de frente para a Avenida José Garcia Junqueira, daí com arco de circunferência de raio de 10,3



segue por 17,15 metros, confrontando com restante Lote 31, da “Chácara São José”, daí vira à esquerda e segue 16,23 metros, confrontando com o restante da área de uso institucional de Matrícula nº 13951 até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Art. 5º - A situação final da área descrita no artigo 2º será uma área de uso institucional situada nesta cidade e comarca de Guaíra – SP, no loteamento denominado Campos Elíseos, com a área de 5322,94m² situado na extremidade noroeste da avenida 09 com a seguinte descrição: a partir da divisa com a faixa reservada a Avenida José Garcia Junqueira, segue com frente para a rua 38 (projetada) no rumo 44°51'36”SW com a extensão de 182,46 metros, quando na praça manobra desta mesma rua segue com de circunferência no raio de 10,00 metros, desenvolvimento de 11,59 metros quando, agora no mesmo rumo anterior segue por uma extensão de 8,40 metros, até início de divisa com a gleba de Sebastião Garcia da Costa. Deste ponto com rumo de 35°12'25”NW segue com 43,52 metros, até virar para o novo rumo de 57°26'41”NE seguindo 27,63 metros, até início com divisa com gleba Paulo Luiz de Oliveira. Daí segue com o rumo 57°26'41”NE por uma extensão de 76,13 metros, quando, muda o rumo para 58°13'39”NE e ainda com divisa com a mesma gleba segue por 52,43 metros, até virar para o novo rumo de 3°33' SE seguindo 5,34 metros. Daí com o rumo de 44°51'36” segue por 23,00 metros quando na praça manobra desta mesma rua segue com arco de circunferência de raio de 10,3 metros, desenvolvimento de 17,15 metros até encontrar divisa com faixa reservada a Avenida José Garcia Junqueira. Deste ponto, com rumo 61°10'64”SE, após 18,87 metros encontra o ponto inicial desta descrição.

Art. 6º - A situação final da área descrita no artigo 4º será um terreno, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Guaíra – SP, denominado Lote 01, da “Chácara São José” com área total de 1094,63m², medindo 27,44 metros de frente para a Avenida José Garcia Junqueira, do lado direito de quem olha para o imóvel, mede 34,79 metros, confrontando com o restante da Chácara São José; daí vira à esquerda e segue 21,76 metros, confrontando com o restante da Chácara São José. Deste ponto com o rumo 3°33' SE segue por 5,34 metros. Daí vira à esquerda e segue por 23,00 metros. E por fim, segue com o desenvolvimento de 17,15 metros até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Art. 7º - As despesas decorrentes da transferência dos imóveis descritos no artigo anterior correrão à custa do Município de Guaíra consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 09 de maio de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito